



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.022365/2018-11

Unidade Gestora: 154043 - UFU

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 052/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012 e inscrito no CPF sob o nº XXX.630.726-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.969.841/0001-01**, sediada na Rua das Mangabeiras, nº 158, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-012, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Marcones Wender Silva, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.022365/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2018, decorrente do **Pregão nº 126/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. a repactuação de preços a partir de **01 de abril de 2021**, conforme documentação comprobatória anexada ao processo SEI nº 23117.022365/2018-11

1.1.2. a **revisão dos custos**, a partir de 1º de janeiro de 2022, em consequência da adoção por parte da contratada ao Plano de Desoneração da Folha de Pagamentos, previsto pela Lei 12.546/2011, com sua vigência prorrogada pela Lei 14.288/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **valor mensal dos SERVIÇOS** passa a ser de **R\$ 148.432,12** (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos) e o **valor mensal estimado das PEÇAS será mantido em R\$ 42.100,23** (quarenta e dois mil e cem reais e vinte e três centavos).

2.2. Portanto, o **valor mensal repactuado do contrato** passa a ser de **R\$ 190.532,35** (cento e noventa mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor total do serviço
Gerente de manutenção e afins 44h	17.496,58	1	17.496,58

Comprador 44h	8.189,63	2	16.379,26
Técnico em manutenção e reparação de instrumentos de medição e precisão 44h	13.054,06	1	13.054,06
Técnico em manutenção de computador 44h	13.054,06	3	39.162,18
Reparador de equipamentos de escritório 44h	11.588,93	2	23.177,86
Técnico em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos 44h	13.054,06	3	39.162,18
Valor Mensal dos Serviços		12	148.432,12
Valor Mensal Estimado de Peças			42.100,23
Valor Mensal Total			190.532,35

2.3. O valor global da 4ª vigência (19/11/2021 a 19/11/2022) será acrescido de **R\$ 133.207,23** (cento e trinta e três mil duzentos e sete reais e vinte e três centavos) e o valor global da 3ª vigência será acrescido de **R\$ 128.198,27** (cento e vinte e oito mil cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), para o período de 01/04/2021 a 19/11/2021, conforme quadro a seguir:

Mês/Ano	Valor
Retroativo (01/04/2021 a 19/11/2021)	128.198,27
Subtotal 3ª Vigência	128.198,27
Retroativo (19/11/2021 a 28/02/2022)	66.477,00
Mar/2022	7.729,37
Abr/2022	7.729,37
Mai/2022	7.729,37
Jun/2022	7.729,37
Jul/2022	7.729,37
Ago/2022	7.729,37
Set/2022	7.729,37
Out/2022	7.729,37
Nov/2022 (19 dias)	4.895,27
Subtotal 4ª Vigência	133.207,23
Total	261.405,50

2.3.1. Portanto, o valor global acumulado para a 3ª vigência é de **R\$ 2.321.834,03** (dois milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos), e o valor global acumulado para a 4ª vigência é de **R\$ 2.326.842,99** (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

2.4. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) ao presente instrumento (SEI nº 3778136).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR RETROATIVO

3.1. Fica aqui admitido a repactuação, e a revisão de custos pela desoneração da folha de pagamentos, a partir de **1º de abril de 2021**, sendo devido o **pagamento retroativo de R\$ 194.675,28** (cento e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), de **abril/2021 a junho/2022**, referente às diferenças dos valores dos itens que motivaram a retroatividade, conforme quadro a seguir:

Mês/Ano	Valor contratado (1)	Valor Pago CCT 2018/19 (2)	% s/ valor contratado (3 = 2/1)	Valor Proposto CCT 2021/22 (4)	Proporção s/ valor pago (5 = 4 x 3)	Diferença (R\$) (RETROATIVO) (6 = 2 - 5)
Abr/2021	140.702,75	140.702,75	100,00%	157.726,37	157.726,37	(17.023,62)
Mai/2021	140.702,75	136.893,95	97,29%	157.726,37	153.456,74	(16.562,79)
Jun/2021	140.702,75	137.809,35	97,94%	157.726,37	154.482,90	(16.673,55)
Jul/2021	140.702,75	140.702,75	100,00%	157.726,37	157.726,37	(17.023,62)
Ago/2021	140.702,75	139.876,06	99,41%	157.726,37	156.799,66	(16.923,60)
Set/2021	140.702,75	140.702,75	100,00%	157.726,37	157.726,37	(17.023,62)
Out/2021	140.702,75	140.702,75	100,00%	157.726,37	157.726,37	(17.023,62)
Nov/2021	140.702,75	140.702,75	100,00%	156.403,57	156.403,57	(15.700,82)
Dez/2021	140.702,75	136.895,95	97,29%	155.637,74	151.426,86	(14.530,91)
Jan/2022	140.702,75	140.289,41	99,71%	148.432,12	147.996,07	(7.706,66)

Fev/2022	140.702,75	140.702,75	100,00%	148.432,12	148.432,12	(7.729,37)
Mar/2022	140.702,75	140.702,75	100,00%	148.432,12	148.432,12	(7.729,37)
Abr/2022	140.702,75	140.289,41	99,71%	148.432,12	147.996,07	(7.706,66)
Mai/2022	140.702,75	139.334,60	99,03%	148.432,12	146.988,81	(7.654,21)
Jun/2022	140.702,75	139.491,70	99,14%	148.432,12	147.154,54	(7.662,84)
Total						(194.675,28)

3.2. O valor retroativo abrange **duas vigências** diferente, conforme o quadro a seguir:

Vigência	Período	Total
3ª Vigência	Retroativo (01/04/2021 a 19/11/2021)	(128.198,27)
4ª Vigência	Retroativo (19/11/2021 a 30/06/2022)	(66.477,00)
Total		(194.675,28)

3.3. O valor retroativo engloba **dois anos** como pode ser observado no quadro a seguir:

Ano	Valor
2021	(148.486,16)
2022	(46.189,12)
Total	(194.675,28)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente à **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, ou seja, **R\$ 116.342,15** (cento e dezesseis mil trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

4.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA
Marcones Wender Silva
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Marcones Wender Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 27/07/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3789918** e o código CRC **8FB6DD05**.